



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

CEP. 39.248-000

CNPJ 17695040/0001-06

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 123

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE MORRO DA GARÇA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.695.040/0001-06, com sede administrativa na Praça São Sebastião, nº 440, Centro, Morro da Garça, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **MÁRCIO TÚLIO LEITE ROCHA**, brasileiro, casado, portador da CI nº M 2410567/SSP-MG e do CPF nº 259.042.216-49 de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **CAMILA CRISTINA MARTINS ALVES BONIFÁCIO**, portadora da CI MG-13.175.445/SSP-MG e do CPF 014.855.416-46, residente a Rua Paulo Fronti, nº 261, Centro, Curvelo/MG, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, Processo Licitatório nº 116/2021, Modalidade Tomada de Preços nº 17/2021, têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

Contratação de profissional para prestação de serviços de Assessoria Jurídica com carga horária de 16 horas semanais, para atender a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Município de Morro da Garça.

| ITEM | DISCRIMINAÇÃO | LOCAL TRABALHO | HORÁRIO TRABALHO | Valor mensal |
|------|--|--|------------------|--------------|
| 01 | Contratação de profissional para prestação de serviços de Assessoria Jurídica, para atender a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Município de Morro da Garça. | Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social | 16 h/semanal | R\$ 3.500,00 |

CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. - Dos Preços

2.1.1. - O Contratante pagará a importância estimada mensal de **R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), perfazendo o valor total de até R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).**

2.2. - Das Condições de pagamento:

2.2.1 - O pagamento dos serviços será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal.

2.2.2 - O pagamento é devido até o décimo dia útil, ao mês subsequente da prestação dos serviços.

2.2.3 – O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior aquela a que se refere a remuneração auferida.

2.3. - Critério de Reajuste

Endereço: Praça São Sebastião, 440 – Centro – Telefones (038) 3720-4100 e 3725-1110

E-mail: licitacao@morrodagarca.mg.gov.br





2.3.1. - Por força da Lei Federal nº 10.192/2001, os preços poderão ser reajustados após a vigência contratual de 12 (doze) meses, salvo disposição autorizativa do Governo Federal.

2.3.2. - Decorrido o prazo acima estipulado, o índice a ser utilizado será o INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

2.3.3. - A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do Contrato e do 12º mês da execução, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº:

02.09.01.08.122.0011.2130.3.3.90.36.00 – Ficha 551

02.09.02.08.244.0011.2141.3.3.90.36.00 – Ficha 618

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

4.1. - O presente contrato entrará em vigor no dia 16/12/2021 e encerrar-se-á dia 16/12/2022.

4.2. - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei nº 8.666/93, por iguais e sucessivos períodos, desde que o prazo global não ultrapasse a três anos.

CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 6ª - DA NOVAÇÃO

Toda e qualquer tolerância por parte do Contratante na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1. - Prestar ao Contratado todos os esclarecimentos necessários à execução do Contrato.

7.2. - Acompanhar e fiscalizar através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, o cumprimento do objeto do contrato.

7.3. - Paralisar ou suspender a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados.

7.4. - Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos na Cláusula 2ª deste instrumento.

7.5. - Havendo interesse público, alterar no decorrer da execução do contrato, o horário e local de trabalho, preservando-se o mínimo de horas/dia.

CLÁUSULA 8ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO



8.1. - O Contratado responsabiliza-se, inteira e completamente, pelos trabalhos realizados em decorrência deste contrato, inclusive quanto a sua eficiência e ainda no tocante à responsabilidade civil, não obstante tais serviços sejam acompanhados e fiscalizados pela Administração.

8.2. - O Contratado, além dos casos previstos na legislação em vigor, é responsável:

a) por quaisquer danos ou prejuízos que por acaso causar à Administração ou a terceiros, em decorrência do não cumprimento das obrigações assumidas neste contrato;

b) pela indenização ou reparação de danos ou prejuízos decorrentes de negligência, imprudência e/ou imperícia, na execução dos serviços contratados;

c) arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros decorrentes do presente contrato;

d) pela locomoção até os locais onde serão prestados os serviços.

e) Orientação jurídica para atender as demandas do CRAS e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

f) Encaminhamentos específicos demandados pela população carente, usuária do CRAS, nos casos de ausência de litígio;

g) Auxiliar as Associações Comunitárias ligadas à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, em suas necessidades;

h) Acompanhar e assessorar a execução do Programa Regionalizado de Família Acolhedora no município, conforme parâmetros do judiciário e Ministério Público da Comarca;

i) Assessorar juridicamente os Conselhos Municipais em suas necessidades, em especial o Conselho Tutelar;

j) Prestar apoio legal à instância que executa o controle social do PBF e CadÚnico;

k) Orientar juridicamente a equipe técnica do CRAS, quando a este chegar casos específicos da Proteção Social Especial, e se necessário, dar suporte para encaminhamentos ao Ministério Público;

l) Participa as reuniões promovidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e representar o órgão gestor em outros espaços, quando solicitado;

m) Exercer as demais atividades inerentes ao assessoramento jurídico;

n) Prestar os serviços durante 16 horas por semana.

CLÁUSULA 9ª - DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante o fato de o Contratado ser o único e exclusivo responsável pela execução dos serviços objeto desta licitação, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução.

CLÁUSULA 10 - DA RESCISÃO



10.1 - O contrato poderá ser rescindido na ocorrência dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

10.2 - A rescisão contratual será notificada por AR-Correio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de pagamento de multa de 50 % (cinquenta por cento) sobre o valor mensal do contrato.

CLÁUSULA 11 - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA 12 - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente contrato é empreitada por preço global.

CLÁUSULA 13 - DAS PENALIDADES

Em caso de descumprimento das obrigações contraídas neste contrato, as partes ficarão sujeitas às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

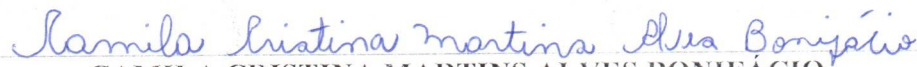
CLÁUSULA 14 - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Curvelo/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Morro da Garça, 15 de dezembro de 2021.

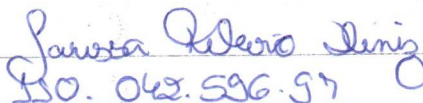

MÁRCIO TÚLIO LEITE ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL


CAMILA CRISTINA MARTINS ALVES BONIFÁCIO
CPF 014.855.416-46

Testemunhas:


CPF nº : 404.396.096-03

CPF nº :


550.042.596-97

